



COVID-19: medidas de apoio às empresas

Neste momento o grau de incerteza é enorme. O impacto económico do COVID-19 variará consoante os setores e em função de diversos fatores. Sendo importante que as empresas estejam preparadas e assegurem liquidez suficiente para os eventuais problemas resultantes desta pandemia.

As previsões económicas de inverno da Comissão Europeia, apresentadas a 13 de fevereiro de 2020, já mencionavam o COVID-19 como um novo fator de risco para a economia europeia. Contudo, tendo em consideração o elevado grau de incerteza nesta fase, é muito difícil prever o impacto do vírus na Europa.

Em Portugal, o Fórum para a Competitividade aponta que poderá haver uma recessão que tira 1% a 2% ao PIB, um aumento do desemprego (a taxa é de cerca 6%) para os 8 a 9% e uma subida do défice para lá dos 3%.

Por outro lado, Mário Centeno durante a declaração conjunta dos Ministros das Finanças e Economia, realizada, reforçou que **existem iniciativas nacionais e que serão disponibilizados cerca de 3 mil milhões (informação em atualização) para garantir liquidez às empresas portuguesas.**

Desenvolvemos uma síntese de informações úteis para as Empresas:

Estamos confiantes que a devida coordenação dos esforços nacionais permitirão minimizar a epidemia, enquanto uma resposta coordenada ao nível das políticas económicas permitirá mitigar o seu impacto económico.

Na **ADES – Associação Empresarial do Sabugal** acompanhamos de forma muito atenta o desenvolvimento e evolução da pandemia COVID-19. Nesse sentido, elaboramos um **plano de contingência** com o objetivo de reduzir ao máximo todos os riscos associados a este surto.

No contacto com a **Associação Empresarial do Sabugal**, deve privilegiar-se o contacto telefónico: **271 752 056/967716858** ou email: **geral@ades.pt**.

Evite deslocar-se aos nossos serviços de atendimento público, faça-o apenas em situações urgentes e inadiáveis.

Para os serviços do **GIP – Gabinete de Inserção Profissional**, poderão também contactar-nos pelo telefone **271 751 118/** ou email: **gip.sabugal@ades.pt**.

Para questões urgentes estamos disponíveis também para agendarmos reuniões via Skype.

Estas medidas entraram em vigor às 09h00 do dia 16 de março e vigorarão por tempo indeterminado, tendo em conta a evolução da situação e as diretivas das entidades competentes.

Recomenda-se à população e às Empresas em geral que sigam os conselhos da DGS, disponíveis para consulta em: <https://covid19.min-saude.pt/>.

Em caso de dúvida, ligue SNS24 – 808 24 24 24.

Pacote de medidas criadas pelo Governo

Incentivos financeiros

Com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do impacto do novo coronavírus em Portugal, o Governo criou um pacote de medidas direcionadas a várias áreas da sociedade cujo quadro geral está contido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, 13 de março e no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Financiamento:

Foi lançada a **Linha Capitalizar - Covid-19**, com vista a apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto.

Beneficiários

Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)

Grandes Empresas.

A linha de crédito, com uma dotação de 200 milhões de euros para Fundo de Maneio e Plafond Tesouraria, funciona numa lógica de aprovação por ordem de apresentação de candidaturas (firstcome firstserve).

Podem candidatar-se empresas cujas vendas decresceram em pelo menos 20% nos últimos 60 dias anteriores à apresentação do pedido de financiamento, face ao período homólogo do ano anterior.

Covid-19: Plafond de Tesouraria

<https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=cd405445-198c-4726-8ba3-7f2e0593cfe3>

Objetivo: Induzir a oferta de crédito na modalidade de plafond de crédito em sistema de revolving conferindo maior flexibilidade à gestão de tesouraria.

Covid-19: Fundo de Maneio

<https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=c8bb5c15-c184-46ed-b5ca-257f0b1ec66f>

Objetivo: Apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.

Portugal 2020

Prorrogação do prazo para a entrega de candidaturas em diversos concursos, nomeadamente:

Aviso 07/SI/2020 – Projetos de Inovação Produtiva (outras regiões):

Com pedido de auxílio 30/03/2020

Sem pedido de auxílio 04/05/2020

Aviso 8/SI/2020 – Projetos de Inovação Produtiva (territórios de baixa densidade):

Fase I 30/03/2020

Fase II 13/07/2020

Fase III 07/09/2020

Aviso 09/SI/2020 – Projetos de Empreendedorismo Qualificado e Criativo:

Com pedido de auxílio 30/03/2020

Sem pedido de auxílio 04/05/2020

Aviso Nº 17/SI/2019 – Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Projetos de I&D em Co-promoção):

Fase II 29/05/2020

Está a ser operacionalizada a seguinte medida no âmbito do sistema de incentivos às empresas:

Os pedidos de reembolso de incentivo apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento transitório até 80% do incentivo. Este processo decorrerá sem necessidade de qualquer pedido formal pelas empresas.

Flexibilização de regras de reembolso, elegibilidade e avaliação de objetivos:

O diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, no que respeita a subsídios reembolsáveis, sem encargos de juros ou outra penalidade. Este diferimento aplica-se às empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou de encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores face ao período homólogo do ano anterior.

A elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional.

Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020. Estas medidas serão objeto de orientação técnica que determinará as condições da sua aplicação.

Medidas fiscais

O governo anunciou o adiamento do cumprimento das obrigações fiscais:

***Pagamento especial por conta a efetuar em março:** Passa a poder ser efetuado até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;*

***Declaração Modelo 22:** A entrega da declaração Modelo 22, relativa ao período de tributação de 2019, pode ser efetuada até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;*

***Pagamentos por conta a efetuar em julho:** O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho: podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades*

Empresas – Regime de Lay-Off:

O novo regime de lay-off prevê um corte de um terço dos salários brutos pagos por empresas em crise. O empregador pode, contudo, escolher manter as pessoas a trabalhar.

O Governo publicou, no dia 15 de março de 2020, as regras do novo regime simplificado de lay-off. Através desta medida, os salários podem ser temporariamente cortados em um terço, independentemente dos trabalhadores continuarem a trabalhar.

Para aceder a este regime as empresas precisam de estar em crise empresarial resultante da propagação do coronavírus. Para tal, deve estar incluída nos seguintes cenários:

- a) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais.*
- b) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, com referência ao período homólogo de 3 meses (para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período possam ter acesso a um apoio extraordinário para auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, durante o período máximo de 6 meses).*

c) Esta nova e temporária medida exige a obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível de interrupção da atividade. Além disso, é atestada mediante a declaração do empregador em conjunto com uma certidão do contabilista certificado da empresa. Estes documentos devem ser enviados à Segurança Social, inspecionáveis posteriormente pelos serviços e organismos do Estado, com competência em razão da matéria. em conjunto com o requerimento de acesso a este regime e com a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos.

Uma vez aprovado o pedido em causa, os trabalhadores passam a receber dois terços da sua remuneração bruta, com um mínimo de 635 euros e um máximo de 1.905 euros mensais (isto é, três vezes o salário mínimo nacional). Nesse salário, uma fatia de 70% passa a ser assegurada pela Segurança Social e 30% pelo empregador, tendo este apoio a duração de um mês, ainda que possa ser renovado mensalmente até um máximo de seis meses.

Essa renovação tem, no entanto, uma condição: é necessários que os trabalhadores já tenham gozado o limite máximo de férias (22 dias úteis) e que tenham sido adotado todos os mecanismo de flexibilidade dos horários já previstos na lei.

Além disso e ao contrário do que dita o Código do Trabalho, esta portaria não refere qualquer suspensão do contrato de trabalho a par deste “corte” salarial, sublinhando por outro lado que o empregador pode mesmo encarregar, temporariamente, os trabalhadores de funções não compreendidas nos seus contratos, “desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador” e que tal mudança tenha como fim assegurar a “viabilidade da empresa”.

Para ter acesso a este regime, a empresa ou estabelecimento deve ter a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira. No entanto, durante o período em que beneficie deste apoio, o empregador fica dispensado de pagar contribuições à Segurança Social.

Por outro lado, em caso de despedimento (exceto por falta imputável ao trabalhador) o apoio cessa e tem de ser restituído à Segurança Social. O mesmo acontece se os empregadores falharem as obrigações legais ou contributivas, distribuírem lucros mesmo que a título de levantamento por conta ou prestarem falsas declarações.

É, no entanto, na figura do lay-off que esta medida excepcional se inspira, quer quanto à estruturação, quer quanto às formas e montantes de pagamento, mas que dela se afasta exatamente por não implicar a suspensão dos contratos de trabalho e definir uma operacionalização procedimental simplificada.

Envio de declarações de isolamento profilático à Segurança Social

A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde.

O modelo e as declarações devem ser entregues através da **SSDireta em Perfil > Documentos de prova > Assunto: COVID19 > Escolher e anexar ficheiro > Breve descrição, no campo Texto**

Como pode uma empresa articular com a Autoridade de Saúde, se for decretado o isolamento profilático de funcionários seus?

No caso de existir um doente confirmado com COVID-19 numa empresa, habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a entidade empregadora por forma a identificar os trabalhadores que podem vir a ser considerados “contactos próximos” do doente.

A Autoridade de Saúde emite uma declaração para cada trabalhador a quem determinou o isolamento. A Autoridade de Saúde exerce funções na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) com jurisdição naquela área geográfica.

ADES – Associação Empresarial do Sabugal

geral@ades.pt

jorgeesteves@ades.pt